

FREGUESIA DA FUNDADA

Regulamento n.º1 /2025

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças

Preâmbulo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), e a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 setembro), possibilitam a criação de Taxas pelas Freguesias, desde que assentem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da Lei. A criação de Taxas pelas Freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das Freguesias.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 setembro), conjugado com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, define que a elaboração deste Regulamento é da competência do Órgão Executivo da Autarquia, sendo a sua aprovação competência do Órgão Deliberativo.

Assim nos termos do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), é elaborado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia da Fundada. Este, foi aprovado em reunião ordinária do Órgão Executivo de 11 de fevereiro de 2025, e de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, da qual foi elaborado o Relatório, sendo posteriormente aprovado pelo Órgão Deliberativo da Freguesia na Sessão Ordinária de 24 de abril de 2025.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar pelas atividades da Junta de Freguesia da Fundada, no que refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia da Fundada, às relações jurídico tributárias gerador da obrigação do pagamento de taxas à autarquia por parte dos fregueses e outros particulares que venham a necessitar dos serviços que prestamos à comunidade, e respetivas isenções e reduções resultantes da concessão de licenças, da prática de atos administrativos e da prestação de serviços de utilização de bens do património e sob jurisdição da Freguesia da Fundada.


Artigo 3.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico tributário, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia da Fundada.

2 – O sujeito passivo, é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitas ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 4.º

Liquidação

1 – A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 – De todas as taxas cobradas pela Freguesia, será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 5.º

Isenções

1 – Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas constantes no Anexo III, poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam particulares e cuja carência económica seja devidamente reconhecida.

3 – As isenções previstas no número anterior serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento apresentado pelos interessados.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 6.º

Incumprimento

1 – O incumprimento de pagamento de taxas estabelecidas dentro dos prazos previstos, será acrescido de juros de mora de acordo com a legislação em vigor.

2 – Estão isentas de juros de mora, as dívidas abrangidas por legislação especial ou, dívidas cujo procedimento estabelecido para a falta de pagamento esteja definido no presente Regulamento.

3 – Serão objeto de cobrança coerciva as dívidas que não forem pagas voluntariamente, através de processos de execução, de acordo com o Código de Procedimento e Processo Tributário.

PP
Artigo 7.º

Pagamento em prestações

1 – Pode o Presidente da Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que seja feita prova da situação económica do requerente.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem ser escritos, excepcionalmente verbais, e devem identificar o requerente, a natureza do pedido e o número de prestações pretendidas.

3 – Todas as prestações têm, no mínimo, uma periodicidade mensal.

4 – O número total de prestações não pode exceder as seis, e o valor das prestações não pode ser inferior a 10 % do IAS.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, desencadeando a execução fiscal da dívida restante.

Artigo 8.º

Atualização de valores

1 – De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os valores das taxas estabelecidos nos regulamentos podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 – A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 – Quando as taxas resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 9.º

Taxas

De acordo com o presente Regulamento, a Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Serviços, concessões e licenças nos cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- e) Outros serviços prestados à Freguesia.

6/12

SECÇÃO I

Atos administrativos

Artigo 10.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas a cobrar pelos serviços administrativos que constam do Anexo I, referem-se a atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, e devem ser requeridos ao Presidente da Junta de Freguesia, indicando o fim a que se destina.

2 – Das taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitido o respetivo recibo.

Artigo 11.º

Certificação de Fotocópias

1 – De acordo com o Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, as Juntas de Freguesia podem certificar a conformidade de fotocópias de acordo com os documentos originais que sejam apresentados para este fim.

2 – Podem ainda as Junta de Freguesia, proceder à extração de fotocópias dos originais que sejam presentes para certificação.

3 – O valor fixado pelos serviços de certificação de fotocópias e que consta do Anexo I, que constitui uma receita própria da Freguesia, não pode exceder o valor resultante da Tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Artigo 12.º

Serviços Administrativos – Base de Cálculo

1 – As taxas de atestados e outros documentos que constam do Anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo para execução dos mesmos, englobado atendimento, execução, validação e produção.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ctunit$$

sendo:

TSA – Taxa de Serviços Administrativos tme – tempo médio de execução em minutos;

vh – valor hora dos funcionários e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit – custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de escritório, consumíveis, encargos das instalações, depreciações, entre outros.

3 – Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa extraordinária de 50 %, quando emitidos a requerentes não recenseados na freguesia da Fundada.

4 – Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa de urgência extraordinária de 50 %, quando emitidos no prazo de 24 horas.

Artigo 13.º

Serviços Administrativos – Fórmula de Cálculo

Serviços Administrativos	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Atestados de residência ou outros	10	6,71 €	0,40 €	1,54 €	1,50 €



Serviços Administrativos	time	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Atestados em impresso próprio	10	6,71 €	0,40 €	1,54 €	1,50 €
Declarações	10	6,71 €	0,40 €	1,54 €	1,50 €
Termo de Identidade	10	6,71 €	0,40 €	1,54 €	1,50 €
Justificação administrativa	10	6,71 €	0,40 €	1,54 €	1,50 €
Certificação de fotocópias	25	6,71 €	11,50 €	14,32 €	14,00 €
Alvarás					
Sepultura perpétua	120	6,71 €	187,00 €	200,42 €	200,00 €
Jazigo	240	6,71 €	474,00 €	500,84 €	500,00 €
Averbamento em alvarás Sepultura perpétua	25	6,71 €	72,20 €	75,02 €	75,00 €
Averbamento em alvarás Jazigo	30	6,71 €	146,80 €	500,84 €	150,00 €
Certificação de fotocópias	25	6,71 €	11,50 €	14,32 €	14,00 €
Fotocópias e impressões					
Por cada página A4 (preto e branco)	1	6,71 €	0,10 €	0,24 €	0,20 €
Por cada página A4 (a cores)	1	6,71 €	0,10 €	0,24 €	0,20 €
Por cada página A3 (preto e branco)	1	6,71 €	0,19 €	0,32 €	0,30 €
Por cada página A3 (a cores)	1	6,71 €	0,19 €	0,32 €	0,30 €

Artigo 14.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As definições das categorias dos Canídeos e Gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são estabelecidas de acordo com a legislação em vigor.

2 – Classificação dos cães e gatos:

A – Cão de companhia;

B – Cão com fins económicos;

C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;

D – Cão para investigação científica;

E – Cão de caça;

F – Cão guia;

G – Cão potencialmente perigoso;

H – Cão perigoso;

I – Gato.

3 – A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

4 – As isenções relativas a registo e licenciamento dos canídeos, são as previstas na lei.

5 – Constitui contraordenação, punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, a prática da infração e aplicação das coimas de acordo com o estabelecido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

PP

Artigo 15.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos – Base de Cálculo

1 – De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento, vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

1 – As taxas a cobrar que constam no Anexo II, têm a seguinte fórmula de cálculo:

- a) Registo: 30 % da Taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A: 60 % da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B: 60 % da Taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças de categoria E: 120 % da Taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de categoria G: 220 % da Taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: 300 % da Taxa N de profilaxia médica;

2 – Os cães classificados nas categorias C, D, F e I ou outros previstos na Lei, estão isentos do pagamento da taxa de licença.

3 – O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, por despacho conjunto dos respetivos Ministérios.

Artigo 16.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos – Fórmula de Cálculo

Canídeos e gatídeos	Taxa N	% da taxa	Taxa efetiva
Registo inicial	5,00 €	30 %	1,50 €
Categoria A – cão de companhia	5,00 €	60 %	3,00 €
Categoria B – cão com fins económicos – guarda	5,00 €	60 %	3,00 €
Categoria E – cão de caça	5,00 €	120 %	6,00 €
Categoria G – cão potencialmente perigoso	5,00 €	220 %	11,00 €
Categoria H – cão perigoso	5,00 €	250 %	12,50 €

Artigo 17.º

Licenciamento de Ruído

1 – O exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes, podem ser autorizadas, em casos excepcionais e devidamente justificadas, mediante licença especial de ruído emitida pela Freguesia, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos pelo interessado com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) – Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) – Datas de início e termo da atividade;
- c) – Horário;
- d) – Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) – As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;

PF

f) – Outras informações consideradas relevantes.

2 – Não carece de licença especial de ruído:

a) – O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo município, ficando sujeito, aos valores limites fixados pelo nº 5 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 18.º

Licenciamento de Ruído – Base de Cálculo

1 – As taxas referidas no artigo 5º têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para os atestados, declarações e certidões;
- b) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh+ct para os termos de identidade e justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para os restantes documentos;

3 – As taxas dos licenciamentos de: atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, são taxas fixas e, consta do anexo I, da tabela e, têm por base as praticadas pelo Município de Vila de Rei.

4 – As taxas de certificação de photocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no nº 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do nº 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a retribuição mínima mensal garantida (*salário mínimo nacional*).

SECÇÃO II

Cemitérios

Artigo 19.º

Cemitérios

1 – As taxas a cobrar pelos serviços efetuados nos cemitérios, que constam do Anexo III, referem-se a inumavações, exumavações, transladações e concessões.

2 – Das taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitido o respetivo recibo.

Artigo 20.º

Cemitérios – Serviços – Base de Cálculo

1 – As taxas referentes aos serviços prestados nos cemitérios, que constam do Anexo III, têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução do serviço fúnebre, os custos com bens e serviços consumidos no processo e os custos indiretos imputáveis.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSC = tme \times vh + ctunit$$

sendo:

TSC – Taxa de Serviços Cemitérios;

tme – tempo médio de execução em minutos;

vh – valor hora dos funcionários e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit – custo total unitário necessário para a prestação do serviço, que inclui material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e utensílios, consumíveis, encargos das instalações, depreciação

3 – Em determinados serviços, quando efetuados a não recenseados na freguesia da Fundada, acresce uma taxa extraordinária definida no Anexo III.

Artigo 21.º

Cemitérios – Serviços – Fórmula de Cálculo

Cemitérios – Serviços	tme	vh	ctunit	Taxa teórica	Taxa efetiva
Inumação – sepultura simples	300	5,79 €	47,00 €	75,95 €	75,00 €
Inumação – sepultura dupla	400	5,79 €	62,00 €	100,62 €	100,00 €
Exumação/ Trasladação – abertura 1 Coval	300	5,79 €	22,00 €	50,95 €	50,00 €
Exumação/ Trasladação – abertura 2 Covais	400	5,79 €	36,50 €	75,12 €	75,00 €
Exumação/ Trasladação – Jazigo	250	5,79 €	21,00 €	45,14 €	45,00 €
Transladação cinzas	250	5,79 €	21,00 €	45,14 €	45,00 €

Artigo 22.º

Cemitérios – Concessões – Base de Cálculo

1 – As taxas referentes às concessões nos cemitérios, que constam no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCC = (a \times cm) + ctunit - txincentivo$$

onde:

TCC – Taxa de Concessões nos Cemitérios;

a – Área do terreno por m²;

cm – Custo médio do terreno por m²;

ctunit – Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui consumíveis de cemitério (água, baldes, vassouras), despesas de manutenção e conservação ao longo dos anos, material de escritório, depreciações, entre outros.

txincentivo – taxa de incentivo há compra de sepultura perpétua.

Artigo 23.º

Cemitérios – Concessões – Fórmula de Cálculo

Cemitérios – Concessões	a	cm	ctunit	txincentivo	Taxa efetiva
Terreno para uma sepultura perpétua (parte velha)	2,50	504,72 €	43,20 €	555,00 €	750,00 €
Terreno para uma sepultura perpétua (parte nova)	2,50	504,72 €	43,20 €	305,00 €	1.000,00 €
Terreno para um jazigo m ²	x	504,72 €	x €	0	x m ²

Artigo 24.º

Disposições Diversas – Cemitérios

1 – Os direitos de concessão sobre jazigos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia da Fundada e com o pagamento de 50 % da taxa de concessão em vigor à data.

2 – Sempre que seja realizada uma exumação a requerimento dos familiares, será sempre cobrada a respetiva taxa, independentemente o estado de decomposição do corpo.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Artigo 25.º

Imposto sobre o Valor Acrecentado

Às situações constantes na presente Tabela geradoras de IVA, acresce o Imposto à taxa legal em vigor.

Artigo 26.º

Arredondamentos

1 – Para cálculo do valor final devido, em cada situação e após aplicação das fórmulas de apuramento das taxas, nos termos da fundamentação económico-financeira, devem ser arredondadas por defeito à unidade euros inferiores, podendo o arredondamento ser feito à parte inteira ou à casa decimal.

Artigo 27.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia, do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República* e revoga o anterior Regulamento de Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia.

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas e licenças consistiu no apuramento dos custos totais necessários para a prestação do serviço e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas ou licenças. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos médios despendidos em cada processo. O custo dos funcionários é calculado considerando todas as despesas de pessoal. Tanto para o cálculo das taxas de serviços administrativos, como para as taxas afetas à área operacional, o valor minuto foi encontrado pela média aritmética dos valores dos vencimentos dos funcionários afetos à respetiva área, tendo em conta o tempo do atendimento, o registo da operação, a execução da tarefa.

Os custos totais, sejam custos diretos, sejam custos indiretos, são encontrados procedendo ao somatório das despesas de funcionamento e aos custos específicos para o exercício da atividade, tendo sido concretamente identificados os encargos das instalações, limpeza e higiene, material de escritório, consumíveis, encargos de manutenção de equipamentos (impressoras, hardware, software), contratos de assistência técnica e comunicações, para determinar o custo total referente aos serviços administrativos e combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos e seguros de veículos para determinar os custos totais a imputar à área operacional. São considerados custos diretos, aqueles que são diretamente imputáveis a determinado serviço. Por outro lado, há uma série de custos indiretos que atuam como suporte da atividade, como sejam o atendimento ao público, a contabilidade ou a tesouraria, devendo na sua totalidade ser recuperados por via da cobrança das taxas.

9/12

ANEXO I

Serviços Administrativos

1 – Atestados	
1.1 – De residência, de vida, ou outros	1,50 €
1.2 – Atestados em impresso próprio	1,50 €
1.3 – De residência, de vida, ou outros (não recenseados na freguesia)	1,50 €
1.4 – Declarações	3,00 €
1.5 – Termos de Identidade e Justificação Administrativa	1,50 €
2 – Certificação de fotocópias	1,50 €
2.1 – Certidão de fotocópias autenticadas de documentos arquivados	14,00 €
3 – Alvarás	
3.1 – Sepultura perpétua	200,00 €
3.2 – Jazigo	500,00 €
3.3 – Averbamento em alvarás Sepultura perpétua	75,00 €
3.4 – Averbamento em alvarás Jazigo	150,00 €
4 – Fotocópias e impressões	
4.1 – Por cada página A4 (preto e branco)	0,20 €
4.2 – Por cada página A4 (a cores)	0,20 €
4.3 – Por cada página A3 (preto e branco)	0,30 €
4.4 – Por cada página A3 (a cores)	0,30 €

ANEXO II

Registo e Licença de Canídeos e Gatídeos

Registo:

a) Inicial	1,50 €
b) De mudança de proprietário	1,50 €
c) De mudança de residência do proprietário	1,50 €
d) De desaparecimento ou morte	Isento

Licença anual, por canídeo ou gatídeo:

a) Categoria A (cão de companhia)	3,00 €
b) Categoria B (cão com fins económicos)	3,00 €
c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
d) Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
e) Categoria E (cão de caça)	6,00 €
f) Categoria F (cão-guia)	Isento
d) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	11,00 €
e) Categoria H (cão perigoso)	12,50 €
f) Categoria I (gato)	Isento

ANEXO III

Cemitérios

1 – Inumações

1.1 – Inumação – sepultura simples	75,00 €
1.2 – Inumação – sepultura dupla	100,00 €
1.3 – Sobretaxas de inumação	
1.3.1 – Não recenseados na Freguesia, em Sepultura Temporária	250,00 €
1.3.2 – Não recenseados na Freguesia, em Sepultura Perpétua	150,00 €

2 – Exumação/ Trasladação

2.1 – Exumação/ Trasladação – abertura 1 Coval	50,00 €
2.2 – Exumação/ Trasladação – abertura 2 Covais	75,00 €
2.3 – Exumação/ Trasladação – Jazigo	45,00 €
2.4 – Transladação cinzas	45,00 €

3 – Concessões

3.1 – Terreno para uma sepultura perpétua (parte velha)	750,00 €
3.2 – Terreno para uma sepultura perpétua (parte nova)	1000,00 €
3.3 – Terreno para um jazigo - Preço m2	504,72 €

Aprovado em:

Reunião do Executivo de 11 de fevereiro de 2025.

Reunião da Assembleia de Freguesia de 24 de abril de 2025.

O Presidente da Junta de Freguesia da Fundada, Manuel da Silva Mendes.

Manuel da Silva Mendes